DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11168/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/334/2018
PROTOCOLO	:	1881013
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
INTERESSADO	:	EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
CARGO		PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 173/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2017
CONTRATADO		IMPORCAT – COM. DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA
OBJETO CONTRATADO		AQUISIÇÃO DE PRANCHA TIPO CARRETA DE DOIS EIXOS E UM ROLO COMPACTADOR LISO COM CAPA PATA PÉ DE CARNEIRO, USADOS E EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS.
VALOR DO OBJETO		R$ 82.000,00
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do Contrato nº 173/2017, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 049/2017, dos 1° e 2° Termos Aditivos e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Jaraguarí/MS e a empresa IMPORCAT – COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TATORES LTDA, tendo como objeto a aquisição de prancha tipo carreta de dois eixos e um rolo compactador liso com capa pata pé de carneiro, usados e em boas condições de conservação, sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município de Jaraguari/MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise ANA - 3ICE - 21580/2018 (Peça n° 23, fls. 94/102) manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato nº 173/2017), dos 1º e 2° Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n° 173/2017 e de sua execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR - 3ª PRC 15433/2019 (peça n° 24, fls. 103/104), exarando sua posição pelas **legalidades** e **regularidades** da formalização do instrumento contratual, da formalização dos 1° e 2° termos aditivos e da execução financeira do contrato em

apreço, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n° 160/2013 c/c art. 121, incisos II e III, § 4°, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise foi apreciado pelo Conselheiro Relator que, acolhendo a análise da Inspetoria e o Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, votou por sua **regularidade** e **legalidade** conforme Decisão Singular DSG - G.JD - 2447/2018, constante no Processo TC/MS n° 24944/2017 (Protocolo n° 1873841).

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual, os aditamentos e execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 121, II, III e § 4º, II e III, do Regimento Interno.

O Instrumento Contratual nº 173/2017 e os 1° e 2° Termos Aditivos, oriundos da licitação na modalidade descrita, encontram-se corretos, devido ao fato de atenderem as determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do que, também atendem as determinações regimentais desta Corte.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	82.000,00
Empenhos Emitidos	82.000,00
Empenhos validos	**82.000,00**
Comprovantes Fiscais	**82.000,00**
Pagamentos	**82.000,00**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 173/2017, correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos 1º e 2° Termos Aditivos ao contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012 c/c o art. 121, § 4°, inciso III, do Regimento Interno;

3. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) do contrato n° 173/2017, com fulcro no art. 121, III, do Regimento Interno.

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, na forma regimental.

É como decido.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr